Resolução 01/2024 – Distribuição e manutenção de bolsas.

O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em 13/12/2023, resolve que:

Artigo 1.° - As bolsas recebidas pelo Programa de agências de fomento ou da UFJF serão distribuídas, prioritariamente, aos estudantes do grupo de Ações Afirmativas, conforme normas e resoluções da UFJF.

Artigo 2º - Após a distribuição de bolsas conforme o Artigo 1º, proceder-se-á a distribuição aos discentes que declararem dedicação exclusiva ao curso.

Artigo 3º - Havendo ainda bolsas, estas serão distribuídas aos alunos que declararem acúmulo de rendimentos.

Artigo 4.° - A comissão de bolsas seguirá as normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento, pela UFJF e por essa resolução.

Artigo 5°. Considerando o artigo 3º, deverão ser preenchidos formulários com declaração de atividades e rendimentos que servirão de subsídio para a comissão de bolsas tomar decisões sobre a distribuição § 1°. Declarações falsas implicarão a exclusão da seleção de bolsas ou a perda de bolsa concedida, sem prejuízo de eventuais outras consequências estabelecidas pelas agências de fomento ou pela UFJF. § 2°. Bolsistas deverão comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer em relação à declaração feita, sob a mesma consequência do referido no § 1°.

Artigo 6°. Das obrigações do bolsista: I. Cumprir e ter aprovação em todas as atividades previstas para o período de vigência de sua bolsa, incluindo, por exemplo, disciplinas, estágio em docência, participação em grupos de pesquisa, colaboração na organização e realização dos seminários de pesquisa e/ou referatas e aquelas estabelecidas pela(o) orientador(a); II. Cumprir as obrigações estabelecidas pelo Regimento do PPG-Psi (p.ex., qualificação), pelo Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF e por resoluções complementares (p.ex., Resolução nº 05/2013 – CSPP); III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos necessários para a percepção de bolsas, para cadastro ou outra finalidade, sejam eles solicitados pelos órgãos de fomento e/ou pela Secretaria do PPG-Psi; IV - Cumprir quaisquer obrigações adicionais exigidas pelo órgão de fomento que disponibiliza a bolsa no tempo estabelecido pelo órgão, por exemplo, apresentação do relatório. Como as agências diferem em suas exigências, cabe ao(à) recebedor(a) da bolsa avaliar se é capaz de cumprir os requisitos exigidos; V - O não cumprimento das obrigações pode acarretar perda da bolsa após apreciação da Comissão de Bolsas e/ou decisão do órgão de fomento.

Artigo 7°. Essa resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do PPG Psicologia.

gov.br Documento assinado digitalmente
NARA LIANA PEREIRA SILVA
Data: 08/02/2024 10:45:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nara Liana Pereira Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia